



PROJETO DE LEI nº. 14/2000

Data: 14 de novembro de 2000.

Súmula: *Acrescenta dispositivo na Lei nº. 1000/93, na parte que dispõe sobre a licença à gestante, conforme específica.*

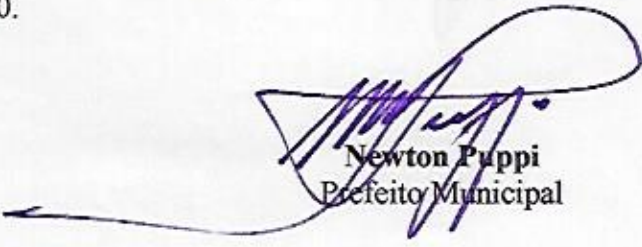
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – Fica acrescentado o § 6º., no artigo 52, da Lei nº. 1000, de 04.03.1993:

“§ 6º. No caso da superveniência do gozo de período de férias regulamentares durante o período de afastamento, a licença gestante será suspensa, reiniciando-se a fruição do seu período remanescente, após o transcurso integral das férias”.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 14 de novembro de 2000.


Newton Puppi
Prefeito Municipal

416/00